Anexo do P. 218/98-6 fl.
S. Vicente 31/12/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 672-A

Acrescenta dispositivos ao artigo 4º da Lei nº 478-A/97, que criou o Fundo Pró-Transportes do Município.
Proc. nº 7386/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 478-A, de 26 de maio de 1997, os seguintes dispositivos, passando o parágrafo único a primeiro:

"Art. 4º - ...

.

.

.

VII – a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito.

§ 2º - Do total da receita arrecadada, de que trata o inciso VII deste artigo, 5% (cinco por cento) destinam-se à satisfação do disposto nos incisos I e IV do art. 6º da Lei Federal nº 9602, de 21 de janeiro de 1998.

§ 3º - A receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, a que se refere o parágrafo anterior, será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, de conformidade com o disposto no "caput" do art. 320 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 180/98